

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Presidente: Hugo Vocurca Teixeira

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - MARCUS VINICIUS DE SOUZA

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, incisos I e II da CF/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
63992-3	Wanda Ribeiro Machado	Armando Eudocio Machado	21/07/2015	04/08/2015
63996-6	Maria Jose Negri Pereira	Osvaldo Pereira dos Santos	17/07/2015	05/08/2015
64000-0	Maria Carmem de Oliveira Melo	Geraldo Magela de Melo	15/07/2015	06/08/2015
64004-2	Ricarte Gonzaga Cavalcanti	Maria Hildete dos Santos Cavalcanti	15/07/2015	07/08/2015

Concede, nos termos da Decisão Judicial, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
24666-2	Aurea Pereira dos Santos	Jose Geraldo Pereira Fonseca	13/07/2015	05/08/2015

Concede, nos termos da Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
62970-7	Paulo Henrique Barbosa Ribeiro	Ana Maria Rezende	07/08/2015	03/08/2015

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - ELIANE ROCHA DE ARAÚJO ANDRADE

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pensão por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Lelia Maria de Castro Ferreira	Aniela Musa Chagas

10 730799 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A

Diretor-Presidente: Carlos Vanderley Soares

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, Torna Pública A Situação De Convocação Dos Candidatos Abaixo Relacionados Aprovados No Concurso Público – Edital 01/2011. Para Atendimento À Solicitação Da MGS Em Até 08 Dias Úteis: ALFENAS Auxiliar de Serviços (F) Elizabeth Bernardes da Silva Auxiliar de Serviços (M) Carlos Alexandre Lemos de Oliveira DIVINÓPOLIS Recepcionista (F) Andrea Cristina de Souza Pimenta JUIZ DE FORA Servente de Serviços Gerais (F) Zelma Evelise dos Santos, Juliana Aparecida dos Santos PONTE NOVA Auxiliar de Serviços (M) Gustavo Guimarães Macedo. DESISTENTES: DIVINÓPOLIS Recepcionista (F) Alessandra Ferreira da Silva MONTES CLAROS Servente de Serviços Gerais (F) Diomar Lopes Fonseca Machado JUIZ DE FORA Servente de Serviços Gerais (F) Maria Aparecida de Oliveira Novais, Flavia de Paula Marques.

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, Torna Pública A Situação De Convocação Dos Candidatos Abaixo Relacionados Aprovados No Concurso Público – Edital 01/2014. Para Atendimento À Solicitação Da MGS Em Até 04 Dias Úteis: CONVOCADO PARA OUTRA CIDADE: UBERLÂNDIA vaga para UBERABA Técnico- serviços de Digitação Nathalia Silva Cardoso, Marites Lea Almeida de Araujo Santos.

10 730828 - 1

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, torna pública a situação de convocação dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público – Edital 01/2011.

RIBEIRAO DAS NEVES: Para apresentação na MGS em até 08 dias úteis a partir desta publicação. Convocados para outra cidade (BELO HORIZONTE): AUXILIAR DE SERVIÇOS (F): Angela Martins Da Silva, Katia Dardane Da Silva Quadros, Ana Kelly Araujo Diniz.

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, torna pública a situação de convocação dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público – Edital 01/2015.

BELO HORIZONTE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES: DESISTENTES: Edna Rezende Freire Santos, Elizabeth de Jesus Ribeiro Barros, Ruberlede De Almeida Junior, Ofélia Dias De Souza, Adriana Fernandes Dias, Edivete Rodrigues Dos Santos, Elisa Mara Ribeiro, Rosilândia Dos Santos Oliveira, Andrea Vieira Dos Santos, Cleria Pascoal Da Silva. NÃO COMPARECEU: Rosilene Da Ilva Araujo Oliveira, Varleia Rodrigues Lima, Dagnmar De Paula Matos. INAPTO: Renata Tavares Nogueira Nascimento.

10 730826 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Subsecretaria da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 145, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece os procedimentos complementares de que trata o art. 3º da Resolução nº 4.806, de 4 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado de Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 4.806, de 4 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos complementares de que trata o art. 3º da Resolução nº 4.806, de 4 de agosto de 2015.

Art. 2º Os contribuintes relacionados no Anexo Único da Resolução nº 4.806, de 4 de agosto de 2015, deverão:

I - promover o encerramento da Conta Corrente Especial de Substituição Tributária prevista no Regime Especial, apurando o saldo, em 31 de agosto de 2015;

II - inventariar o estoque de mercadorias existente no estabelecimento no dia 31 de agosto de 2015, identificando para cada mercadoria o preço de aquisição mais recente, desde que não seja inferior ao valor do preço médio ponderado de aquisição da mesma mercadoria no mês de julho de 2015;

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso II do caput: I - considera-se em estoque, também, a mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até o dia 31 de agosto de 2015 e a entrada no estabelecimento destinatário ocorra após a referida data sem a retenção ou o recolhimento do imposto a título de substituição tributária;

II – se o preço de aquisição mais recente for inferior ao valor do preço médio ponderado de aquisição da mesma mercadoria no mês de julho de 2015, este deverá ser considerado.

Art. 3º O contribuinte emitirá Nota Fiscal Eletrônica - (NF-e), utilizando o CFOP 5.949, tendo como destinatário, o próprio emitente, constando as mercadorias em estoque, conforme inventário efetuado

nos termos do inciso II e do parágrafo único, ambos do art. 2º, com destaque do ICMS considerando-se a alíquota média de entrada de: I - 12% (doze por cento), para os produtos nacionais ou com conteúdo de importação inferior a 40% (quarenta por cento), e; II - 4% (quatro por cento), para os produtos importados ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), recebidos de fornecedores estabelecidos fora do território mineiro; III - equivalente ao percentual do crédito utilizável para a operação própria em relação às mercadorias alcançadas pela redução da base de cálculo de que trata o Anexo IV do RICMS.

§ 1º Tratando-se de mercadoria em estoque sujeita à alíquota interestadual reduzida conforme Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, recebidos de fornecedores estabelecidos no território mineiro, o destaque do ICMS será calculado considerando-se a alíquota média de entrada.

§ 2º Tratando-se de mercadorias cuja entrada interestadual tenha ocorrido ao abrigo da não incidência de que trata o inciso III do art. 7º da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1.975, não haverá imposto a apurar nos termos do caput, sem prejuízo do disposto no art. 4º.

§ 3º A NF-e deverá ser emitida com data de “31/08/2015” e será escriturada no arquivo SPED ICMS-IPÍ (Sistema Público de Escrituração Digital), referente ao mês de agosto de 2015, contendo, além dos demais requisitos, as seguintes indicações nos campos próprios:

I - a base de cálculo e o valor do ICMS da operação própria, calculados na forma do caput, ressalvada a hipótese do § 2º;

II - a base de cálculo e o valor do imposto retido, calculados na forma do artigo 4º;

III - no campo Informações Complementares a expressão: “Nota Fiscal - emitida nos termos da Portaria SRE nº 145, de 7 de agosto de 2015”.

§ 4º Na hipótese de entrada de mercadorias decorrentes de operações interestaduais cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do imposto, o valor do imposto relativo à aquisição ou recebimento da mercadoria deverá ser calculado com as limitações previstas no RICMS ou em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º O contribuinte deverá calcular, na NF-e de que trata o art. 3º, o imposto devido a título de substituição tributária, da seguinte forma: I - sem prejuízo do disposto no Anexo IV do RICMS, a alíquota a ser utilizada será aquela estabelecida para a mercadoria em operação interna a consumidor final, aplicada sobre o valor obtido, observado o seguinte:

a) na hipótese em que a legislação estabeleça como base de cálculo o preço médio ponderado a consumidor final (PMDF), o resultado da multiplicação da quantidade da mercadoria em estoque pelo respectivo PMDF;

b) na hipótese em que a legislação estabeleça como base de cálculo o preço final a consumidor fixado por órgão público competente ou o preço final a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos, o resultado da multiplicação da quantidade da mercadoria em estoque pelo respectivo preço; ou

c) na hipótese em que a legislação estabeleça como base de cálculo o valor encontrado mediante utilização de percentual de margem de valor agregado (MVA), o resultado da multiplicação da quantidade da mercadoria em estoque pelo preço de aquisição mais recente, adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de MVA estabelecido para a mercadoria nas operações interestaduais ou aquela ajustada à alíquota interestadual aplicável, na forma prevista nos §§ 5º ou 7º do art. 19 da Parte I do Anexo XV do RICMS;

II - da soma dos valores encontrados, na forma do inciso I, deverá ser deduzido o ICMS correspondente à mercadoria, destacado na Nota Fiscal emitida conforme o artigo 3º;

III – caso o contribuinte tenha apurado saldo credor na Conta Corrente Especial de Substituição Tributária encerrada conforme inciso I do art. 2º desta Portaria, poderá utilizar o referido saldo para abater do débito de imposto devido a título de substituição tributária, apurado na forma do inciso II.

Parágrafo único. O imposto devido a título de substituição tributária, apurado na forma deste artigo, será lançado no Campo 104 (Outros) da Declaração de Apuração e Informação do ICMS – DAPI do período de referência de setembro de 2015, e deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação Estadual, utilizando o Código de Receita 320-2 ICMS COMÉRCIO – OUTROS, no prazo a que se refere o inciso II do § 2º do art. 2º da Resolução nº 4.806, de 2015.

Art. 5º O inventário de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria deverá ser entregue juntamente com a Escrituração Fiscal Digital - EFD referente às operações realizadas em agosto de 2015, mediante o preenchimento de seu Bloco H, incluindo o registro H005, utilizando no campo 04 o motivo 02 “Na mudança da forma de tributação da mercadoria (ICMS)”, bem como o registro H010 e o registro H020, no mesmo prazo de entrega regular das informações.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 144, de 28 de julho de 2015. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Subsecretaria da Receita Estadual, em Belo Horizonte, aos 7 de agosto de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOÃO ALBERTO VIZZOTTO
Subsecretário da Receita Estadual

10 730641 - 1

Superintendência de Fiscalização

DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante os PTA(s) a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implicará o encaminhamento dos PTA(s) para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após o prazo de 30 (trinta) dias e antes da sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15.273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrito(s) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art.2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – 4º Andar - Belo Horizonte- MG, CEP 30.160.011.

PTA(s): 01.000284346-31; 01.000284129-30; 01.000283276-31; 01.000284184-82; 01.000279873-35; 01.000284163-23; 01.000284361-20; SUJEITO PASSIVO: RAFAEL NEVES PINTO CPF: 982.178.955-20 Endereço: Rua Claudionor Ribeiro de Moura, 295 – Bairro Novo Horizonte, Nanuque/MG

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.

Carlos Gustavo Baeta Damasceno
Diretoria Executiva de Fiscalização
Gerente de Área

10 730659 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo ADCAR COMÉRCIO DE METAIS LTDA e o coobrigado Adilson do Nascimento que se encontram em local ignorado, intimados das retificações aos processos em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir: “TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Auto de Infração/PTA: 05.000220665-95 e 01.000181400-23

Contribuinte: ADCAR COMÉRCIO DE METAIS LTDA

Inscrição Estadual: 186.206263.00-29

Nos termos do art.149 do CTN e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão dos sócios-gerentes no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme informações publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE/MG em 07/07/2012 o contribuinte teve sua Inscrição Estadual cancelada de ofício, pois se comprovou que obteve a Inscrição Estadual utilizando dados cadastrais falsos, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no artigo 16, inciso IV da Lei nº 6.763/75. Procede-se também a ratificação dos demais itens da autuação fiscal.

DADOS CADASTRAIS DOS SÓCIOS COOBRIGADOS

Nome: Adilson do Nascimento

CPF: 660.482.736-49

Endereço: Rua das Margaridas, 48 – Bairro: Campina Verde – Contagem – MG – CEP: 32.150-360

Cargo: Sócio-gerente

Data início sociedade: 22/10/2002

Nome: Rodrigo Leonardo de Lima Alcântara

CPF: 012.034.426-29

Endereço: Rua Lírio do Campo, 526 - Bairros: Etelvina Carneiro – Belo Horizonte – MG – CEP: 31.746-120

Considerando que os demais itens do PTA permanecem inalterados, proceda-se à intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Contagem, 07 de Agosto de 2015

Marcelo Impelizeri de Moura

Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem

EDITAL 008.236/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/SFR II

– CONTAGEM

AF/3º NÍVEL/IBIRITÉ

INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Ibirité, localizada na Rua Emídio Ferreira de Oliveira, nº 05, Central Park, Ibirité/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.

Município de Ibirité.

Inscrição Estadual Nome Empresarial

298886771.00-69 MARIPECAS LTDA

001309083.00-35 FASCINIO CONFECCOES LTDA - ME

298954724.00-20 IDEAL MANUTENCAO E INSTALACOES

INDUSTRIAIS LTDA

298596958.00-05 MERCEARIA JOSIANE MOREIRA LTDA - ME

001264228.00-71 LATICINIOS MAROLAT LTDA

001238366.00-86 LUCIANA RESENDE MAIA DOS SANTOS - ME

298727044.00-16 THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA

298408064.00-54 MARIA APARECIDA DA SILVA - ME

298733314.00-06 CELIA MARIA NOGUEIRA - ME

298774598.00-87 EWERTON GLEISER VIEIRA

298323648.00-74 MEGA AUTOMOVEIS LTDA. - ME

298088450.00-37 CLAUDIA CONCEICAO DA SILVA ALMEIDA

298884768.00-40 REINALDO ROMUALDO LEITE - ME

298729370.00-81 MARCELO MARTINS DA SILVA

298787590.00-08 BAR MAR AZUL LTDA

298860977.00-93 PREMOLDADOS JARDIM DAS ROSAS LTDA - ME

298013746.00-48 COMERCIAL AGROFORTE LTDA - ME

298105772.00-95 RAVENA STYLO MODA LTDA ME

Inscrição Estadual Nome Empresarial

298241964.00-70 A/C MADEIREIRA E SERRALHERIA LTDA - ME

067606309.00-36 TRANSPORTES VILANOVA LTDA - ME

062056720.00-18 VITALMED LTDA - ME

062861138.00-10 CARTAGENA ENGENHARIA LTDA - ME

572205200.00-74 FOTO OTICA CARISMA LTDA - ME

850981509.00-45 ABC PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA - ME

850027620.00-54 RUMO CERTO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME

001661623.00-82 PATRICIA AMARAL GONCALVES 09335826685 - - ME

002168467.00-71 MANANCIAL MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

062244482.00-10 ALEANE ROBERTA SOUZA JARDIM GERALDO

186318040.00-91 MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA - ME

001050212.00-96 ELIANE DO ROSARIO GARCIA - ME

00111711.00-79 SACOLA XODO LTDA - ME

001133982.00-80 MARIA DA CONSOLACAO DO CARMO - ME

001188078.00-97 AVAN PLAST COMERCIAL LTDA - ME

001173651.00-02 MIX CALCADOS LTDA - ME

001108856.00-59 LILIA MARIA PINTO COELHO BOTINHA CPF-548769586-53 - ME

001078487.00-55 COMERCIO DE COSMETICOS SEMPRE BELA LTDA - ME

001083419.00-10 PIZZARIA QUERO MAIS LTDA - ME

001079681.00-28 AMABRILHA VIRGINIA SOUZA GUIMARAES - ME

001083531.00-35 CARLOS RODNEI DE ASSIS - ME

001087072.00-40 REALIZA GAS LTDA - ME

001096051.00-79 GUGU GAS LTDA - ME

001095887.00-55 ROAD MOTOS LTDA - ME

001096612.00-60 LUANA PATRICIA BATISTA - ME

298271698.00-45 PANIFICADORA CENTER LANA LTDA

298370794.00-10 JOAQUIM DOS SANTOS - ME

298035562.01-79 TRANSCARDOSO LTDA

Inscrição Estadual Nome Empresarial

001051073.01-24 STIMULUS FERRAMENTAS LTDA - ME

29832869.01-64 HUMUS CAMARA LTDA - EPP

298746517.02-98 CASA DE CARNES CRUZEIRO LTDA - ME

062090631.07-32 ABRAAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

Terça-feira, 11 de Agosto de 2015.

Darthyha Lima César Rezende – Chefe da AF/3º Nível/Ibirité

10 730646 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDENCIA REGIONAL FAZENDA DIVINOPOLIS ADMINISTRACAO FAZENDARIA / 3º NÍVEL / PITANGUI INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº 3.708 de 24/10/2005, ficam o sujeito passivo e a coobrigada intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Auto de Infração ou do seu recebimento, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA em referência, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento da presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Regional do Estado/Divinópolis para inscrição do crédito tributário em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Rua Inácio de Oliveira Campos, nº 59 A – Centro, em Pitangui-MG.

PTA nº 01.000275379-05

Contribuinte: CEREALISTA PITANGUI LTDA.

Inscrição Estadual: 001.157210.00-52 CNPJ: 10.806.296/0001-96

Endereço: Rua Alexandre Lacerda, 338 – B. Lavrado – Pitangui/ MG

Coobrigado: Terezinha Maria Delfino

CPF: 949.413.516-49

Rua Caetés, 407 – B. Santo Antônio/Vila Maria – Pará de Minas / MG

Pitangui, 07 de agosto de 2.015

Maria Cleusa Pedrosa – Chefe da AF/ 3º Nível/ Pitangui.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/ DIVINÓPOLIS ADMINISTRACAO FAZENDARIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado, que se encontram em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusaram a dar recebimento a documento encaminhado via postal, intimado da lavratura do Auto de Infração infra-relacionado

Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s) e coobrigado(s) abaixo identificados intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

AI nº 01.000303183.76 de 31/07/2015.

Sujeito Passivo: Semi Ribeiro de Oliveira-ME - IE: 223349853.00-39.

Endereço: Ave Paraná, nº1000 - Bairro: Catalão/São José.

CEP: 35501-169. Divinópolis/MG.

</